



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de maio de 2021

I

Série

Número 82

## 3.º Suplemento

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 379/2021**

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de maio de 2021 aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.

#### **Resolução n.º 380/2021**

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de maio de 2021 aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. foram celebrados até 16 de março de 2020.

#### **Resolução n.º 381/2021**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município de São Vicente, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar iniciativas associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade deste.

#### **Resolução n.º 382/2021**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar iniciativas associadas à limpeza e reposição das zonas afetadas da responsabilidade deste.

#### **Resolução n.º 383/2021**

Autoriza a permuta de 3 prédios rústicos, de que a Região é legítima proprietária, localizados na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, os quais foram adquiridos na sequência da “Obra de construção da ponte sobre a Ribeira da Boaventura e seus acessos”, pelo prédio rústico, localizado na Ribeira da Boaventura, de que é proprietária a sociedade denominada, Sociedade de Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

#### **Resolução n.º 384/2021**

Autoriza a revogação por acordo do contrato de arrendamento celebrado com José Telmo Pereira Velosa e outorgado a 22/12/2015, referente ao quiosque n.º 3, lote 4, espaço comercial situado no Miradouro do Pico dos Barcelos.

#### **Resolução n.º 385/2021**

Autoriza a retificação do ponto um da Resolução n.º 697/2020, de 21 de setembro que autorizou a cessão a título precário e gratuito ao Município de Câmara de Lobos de dois prédios rústicos localizados sítio do Ribeiro Real freguesia e município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 386/2021**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 5.451,09 da parcela de terreno n.º 33/2, da planta parcelar da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110”.

**Resolução n.º 387/2021**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 133.824,19 da parcela de terreno n.º 166, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

**Resolução n.º 388/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

**Resolução n.º 389/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

**Resolução n.º 390/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

**Resolução n.º 391/2021**

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos técnicos e legais, relativos à concessão de um apoio financeiro às empresas regionais de produção de ovos, com o objetivo de minimizar os custos com a operação de abate das aves poedeiras em fim de ciclo produtivo, na contrapartida de que as carcaças resultantes, de acordo com programa a estabelecer, sejam encaminhadas para fins alimentares em Instituições Particulares de Solidariedade Social, instituições de utilidade pública da Região Autónoma da Madeira, bem como de outras entidades que se venham a convencionar.

**Resolução n.º 392/2021**

Autoriza a alienação da fração autónoma localizada no Rés-do-Chão B, do Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo 2983-F, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1028/20020128-F, ao filho do atual inquilino, Filipe André Pernetá Pires, pelo valor de € 72.500,00, através do procedimento de ajuste direto.

**Resolução n.º 393/2021**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e casa de acolhimento para crianças e jovens, distribuída por duas unidades residenciais.

**Resolução n.º 394/2021**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a Fundação Abrigo Nossa Senhora de Fátima, relativo ao financiamento da resposta social de casa de acolhimento, a qual é desenvolvida pela Instituição a título permanente.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 379/2021**

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de maio de 2021 aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.
- 2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 380/2021

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial como forma de mitigar os efeitos da pandemia da COVID -19, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e da alínea d) do artigo 41.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de maio de 2021 aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A, foram celebrados até 16 de março de 2020.
- 2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 381/2021

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através do membro do Governo da respetiva área de competência, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira em casos excecionais e devidamente

justificados, como foi o caso da intempérie de 25 de dezembro de 2020, que assolou as freguesias de Ponta Delgada e de Boaventura do Concelho de São Vicente.

Considerando que o Município de São Vicente apresentou a candidatura destinada a cofinanciar as iniciativas associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade deste, decorrentes da intempérie de 25 de dezembro de 2020.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa, sendo agora necessário contratualizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar iniciativas associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade deste, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 2.408.490,02 euros, concretamente para os trabalhos de recuperação, reconstrução e reposição de infraestruturas decorrentes da intempérie de 25 de dezembro de 2020, a serem executados em 2021 e 2022.
- 3 - Determinar que a importância a que se refere o número anterior, pode constituir um adiantamento das verbas a receber de um eventual programa extraordinário de apoios à recuperação e reconstrução das zonas afetadas pelas mais recentes intempéries na ilha da Madeira.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2022.
- 6 - Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
- 7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.MN, projeto 52661, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52107338.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 4.ª DO CONTRATO-PROGRAMA

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(Un.: euros)

Projetos/Obras	Comparticipação financeira máxima da Região	
	2021	2022
Recuperação da Estrada da Travessa, incluindo todas as infraestruturas - freguesia da Boaventura	291 850,00	18 600,00
Recuperação do Campo Municipal Carlos Sé - freguesia da Boaventura	0,00	372 000,00
Recuperação dos reservatórios de água potável do Sítio do Cabo da Ribeira - Boaventura e nos Sítios das Pedras e das Fontes - Ponta Delgada	49 129,40	
Reposição da rede de água potável na freguesia da Boaventura	219 396,20	
Reposição da rede de água potável na freguesia da Ponta Delgada	286 637,20	
Requalificação do Cemitério da Ponta Delgada	106 297,22	
Recuperação da Vereda da Casa do Meio - Boaventura	16 500,00	
Recuperação da Vereda da Entrada da Travessa - Boaventura	3 100,00	
Recuperação da Vereda do Caminho antigo da Travessa - Boaventura	14 500,00	
Recuperação da Vereda da Achada Grande - Boaventura	12 300,00	
Recuperação do Caminho de São Cristovão - Boaventura	36 500,00	
Recuperação da Vereda dos Moledos - Boaventura	8 000,00	
Recuperação da Zona de Lazer do Cardo - Boaventura	26 500,00	
Recuperação do Caminho do Pomar - Boaventura	2 000,00	
Recuperação do Caminho do Lombo Serrão - Boaventura	3 500,00	
Recuperação da Vereda da Levada de Baixo - Boaventura	2 200,00	
Recuperação Travessa do Pomar - Boaventura	2 300,00	
Recuperação da Vereda da Terratinho - Boaventura	15 000,00	
Recuperação do Caminho antigo do calhau - Boaventura	3 000,00	
Recuperação do Caminho do Serrado - Boaventura	7 800,00	
Recuperação do Caminho dos Casais - Boaventura	5 600,00	
Recuperação do Caminho da Esmoitada da Ribeira - Boaventura	18 000,00	
Recuperação do Caminho do Cabouco - Boaventura	1 500,00	
Recuperação do Caminho da Fajãzinha - Boaventura	7 000,00	
Recuperação do Caminho da Escalera - Ponta Delgada	8 500,00	
Recuperação da Vereda do Lombo Caboz - Ponta Delgada	4 500,00	
Recuperação da Rua Eng. João Canha - Ponta Delgada	191 580,00	
Recuperação do Caminho do Lanço - Ponta Delgada	24 000,00	
Recuperação do Caminho do Poço Grande - Ponta Delgada	14 000,00	
Recuperação do Caminho dos Lameiros - Ponta Delgada	2 500,00	
Recuperação da Rua dos Romeiros - Ponta Delgada	182 000,00	
Recuperação do Caminho da Cruzinha e Lombinho - Ponta Delgada	4 200,00	
Recuperação do Caminho do Terreiro - Ponta Delgada	75 000,00	
Recuperação do Córrego da Fajã do Penedo (atrás do Polidesportivo) - Boaventura	74 000,00	
Muros de suporte no Caminho do Cardo - Boaventura	82 000,00	
Muros de suporte na Estrada das Lombadas - Ponta Delgada	65 000,00	
Reposição de asfalto em pequenos troços das estradas e caminhos municipais	95 000,00	
Pinturas de muros e estradas municipais	22 000,00	
Projetos de execução de obras de recuperação	35 000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>2 017 890,02</b>	<b>390 600,00</b>

**Resolução n.º 382/2021**

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através do membro do Governo da respetiva área de competência, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira em casos excecionais e devidamente justificados, como foi o caso da intempérie de 25 de dezembro de 2020, que assolou as freguesias de Ponta Delgada e de Boaventura do Concelho de São Vicente;

Considerando que o Município de São Vicente apresentou a candidatura destinada a cofinanciar as iniciativas associadas à reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade deste, concretamente os trabalhos de limpeza e desobstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa, sendo agora necessário contratualizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar iniciativas associadas à limpeza e reposição das zonas afetadas da responsabilidade deste, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual

fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

- 2 - Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 1.272.145,34 euros, concretamente para os trabalhos de limpeza e desobstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 25 de dezembro de 2020, a serem executados em 2021.
- 3 - Determinar que a importância a que se refere o número anterior, pode constituir um adiantamento das verbas a receber de um eventual programa extraordinário de apoios à recuperação e reconstrução das zonas afetadas pelas mais recentes intempéries na ilha da Madeira.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2021.
- 6 - Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
- 7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.MN, Projeto 52661, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52107337.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 4.ª DO CONTRATO-PROGRAMA  
RELAÇÃO DAS AÇÕES POR INTERVENÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(Un.: euros)

DESIGNAÇÃO DAS INTERVENÇÕES	Comparticipação financeira máxima da Região
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de retro-escavadora e pá carregadora, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro na Estrada do Cabeço, Estrada do Cardo, estrada da Travessa e Estrada do Cabo da Ribeira, no Sítio do Pomar e Laje Vermelha, na freguesia da Boaventura	<b>128 315,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro em duas habitações no Sítio do Cabo da Ribeira e uma no Sítio do Pomar, na freguesia da Boaventura	<b>7 740,00</b>
Desobstrução, limpeza e transporte de materiais a vazadouro, em córregos nos Sítios do Cabeço, Travessa e Pastel, na freguesia da Boaventura	<b>52 440,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro e reposição das veredas e terrenos, no Sítio da Falca de Baixo, na freguesia da Boaventura	<b>97 650,00</b>

<b>DESIGNAÇÃO DAS INTERVENÇÕES</b>	<b>Comparticipação financeira máxima da Região</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro e reposição de todas as campas e escadaria e muros do Cemitério Municipal da Ponta Delgada	<b>46 300,00</b>
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de retro-escavadora e pá carregadora, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro nas Estradas da Serra de Água (Fajã do Penedo), Fajã Grande, Travessa, Falca, Esmoitada e Achada do Castanheiro, na freguesia da Boaventura	<b>43 200,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro numa habitação no Sítio dos Lameiros, na freguesia da Ponta Delgada	<b>2 300,00</b>
Desobstrução, limpeza e transporte de materiais a vazadouro, em córregos nos Sítios do Lombadinha (estrada do Senhor Bom Jesus) e Ribeira dos Moinhos, na freguesia da Boaventura	<b>47 100,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro e reposição das veredas e terrenos, no Sítio das Quebradas (Lameiros – Fajã do Penedo), na freguesia da Boaventura	<b>120 840,00</b>
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de Pá Carregadora, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro na Estrada de São Cristovão, Caminho da Barreira e Caminho da Banda do Sol, na freguesia da Boaventura;	<b>19 740,00</b>
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de retro-escavadora e pá carregadora, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro na Estrada das Laranjeiras, Caminho da Levada, Sítio do Pomar (Complexo habitacional) até à Achada do Castanheiro, na freguesia da Boaventura	<b>32 350,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro numa habitações no Sítio do Pomar, na freguesia da Boaventura	<b>2 400,00</b>
Desobstrução, limpeza e transporte de materiais a vazadouro na Ribeira dos Moinhos, na freguesia da Boaventura	<b>56 450,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro na Escola da Boaventura, na freguesia da Boaventura	<b>3 200,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro no Campo Municipal Carlos Sé, na freguesia da Boaventura	<b>8 800,00</b>
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de retro-escavadora e pá carregadora, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro na Estrada da Lombadinha \ Vista do Bom Jesus, na freguesia da Boaventura	<b>16 200,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro em uma habitação no Sítio dos Terços, na freguesia de Ponta Delgada e uma no Sítio da Lombadinha, na freguesia da Boaventura	<b>22 650,00</b>
Desobstrução, limpeza e transporte de materiais a vazadouro, em córrego no Sítio da Lombadinha, na freguesia da Boaventura	<b>8 600,00</b>
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de retro-escavadora e pá carregadora, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro na Rua da Rochinha e Terra Chã, na freguesia da Ponta Delgada	<b>14 400,00</b>
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de retro-escavadora e pá carregadora, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro nas Estradas da Primeira, Segunda e Terceira Lombada, na freguesia da Ponta Delgada	<b>44 600,00</b>
Desobstrução, limpeza e transporte de materiais a vazadouro, na Ribeira (1ª Lombada) e na Ribeira da Camisa, na freguesia da Ponta Delgada	<b>68 320,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro e reposição das veredas e terrenos, nos Sítios dos Enxurros e no Sítio dos Lameiros, na freguesia da Ponta Delgada	<b>172 340,00</b>

<b>DESIGNAÇÃO DAS INTERVENÇÕES</b>	<b>Comparticipação financeira máxima da Região</b>
Muro de proteção e enrocamento em pedra na Ribeira da Raíz de proteção do Parque de Merendas da 1ª Lombada, na freguesia da Ponta Delgada	<b>34 250,00</b>
Restabelecimento do abastecimento de água às freguesias de Ponta Delgada e da Boaventura	<b>28 350,00</b>
Material de águas para rede provisória para abastecimento de água às freguesias de Ponta Delgada e da Boaventura, incluindo regadio	<b>25 501,34</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro em trinta e uma habitações nas freguesias da Ponta Delgada e da Boaventura	<b>16 200,00</b>
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de retro-escavadora e pá carregadora, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro nas Estradas da Lombadinha e Pastel, na freguesia da Boaventura	<b>27 200,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro no Sítio dos Enxurros, na freguesia da Ponta Delgada	<b>19 300,00</b>
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de retro-escavadora e pá carregadora, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro nas ruas Afonso Sanha, Padre Casimiro de Freitas, Eng. João Canha, Dr. Horácio Bento Gouveia, Urbanização Venezuela e Praça do Romeiro, na freguesia da Ponta Delgada	<b>24 680,00</b>
Desobstrução, limpeza e transporte de materiais a vazadouro, na Ribeira no Portal da Serra e Ribeira do Cabo da Ribeira, na freguesia da Boaventura	<b>26 400,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro e reposição das veredas e terrenos, entre os Sítios dos Lameiros e as Pedras, freguesia da Ponta Delgada	<b>16 490,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro na Praceta da Fajã Grande e respetivo córrego, na freguesia da Boaventura	<b>4 050,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro em duas habitações, no Sítio da Fajã Grande, na freguesia da Boaventura	<b>2 525,00</b>
Desobstrução, limpeza e transporte de materiais a vazadouro, no córrego da Fajã do Penedo (Polidesportivo), na freguesia da Boaventura	<b>5 220,00</b>
Remoção de escombros, limpeza e transporte de materiais a vazadouro no Caminho do Arrebentão, na freguesia da Boaventura	<b>2 400,00</b>
Limpeza de estradas, incluindo trabalhos de retro-escavadora e Dumper, mão de obra e transporte de materiais a vazadouro na estrada da Levada dos Tornos, na freguesia da Boaventura	<b>2 160,00</b>
Limpeza de fossas cépticas de diversas habitações e transporte de materiais a vazadouro, e desobstrução de rede de águas pluviais nas freguesias da Ponta Delgada e da Boaventura	<b>6 300,00</b>
Remoção de viaturas na via pública por forma a proceder à limpeza dos escombros, na freguesia de Ponta Delgada	<b>4 200,00</b>
Remoção de viaturas na via pública por forma a proceder à limpeza dos escombros, na freguesia da Boaventura	<b>4 700,00</b>
Alojamento no âmbito da segurança de pessoas e de pessoas desalojadas, da freguesia da Ponta Delgada	<b>6 284,00</b>

1 272 145,34

**Resolução n.º 383/2021**

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária de três prédios rústicos, localizados na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, os quais foram adquiridos na sequência da “Obra de construção da ponte sobre a Ribeira da Boaventura e seus acessos”, os quais revestem carácter excedentário;

Considerando que a Sociedade de Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., manifestou interesse na aquisição, através de permuta, dos referidos prédios;

Considerando que, por sua vez, aquela Sociedade é proprietária de um prédio rústico localizado na Ribeira da Boaventura, o qual é necessário para a regularização do “Campo de Jogos da Ribeira da Boaventura”.

Considerando que a operação imobiliária em causa, revela interesse para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que foi realizada pela Direção Regional do Património, a avaliação dos respetivos prédios, tendo sido apurado o valor igual de 64.000,00€ (sessenta e quatro mil euros), o qual foi homologado, por despacho do senhor Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, conforme disposto no n.º 4 do artigo 84.º do DLR n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º, por remissão do n.º 3, do artigo 83º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, autorizar a permuta dos seguintes prédios, propriedade da Região Autónoma da Madeira:
  - a) Prédio rústico, com a área total de 890 m<sup>2</sup>, localizado na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 18 da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 3405/20030902;
  - b) Prédio rústico, com a área total de 910 m<sup>2</sup>, localizado na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 19, da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 5764/20110914;
  - c) Prédio rústico, com a área total de 810 m<sup>2</sup>, localizado na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 23, da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 3406/20030902.

Pelo prédio rústico propriedade da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., com a área total de 2891 m<sup>2</sup>, localizado na Ribeira da Boaventura, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 4 da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 6974/20190415.

- 2 - Aprovar a minuta do respetivo contrato de permuta, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 384/2021**

Considerando que, precedido de procedimento de hasta pública n.º 7/DRPA/2013, foi adjudicado pela Resolução n.º 1251/2014, a José Telmo Pereira Velosa, o arrendamento do espaço comercial correspondente ao quiosque n.º 3, lote 4, situado no Miradouro do Pico dos Barcelos, cujo contrato foi outorgado a 22 de dezembro de 2015, no Cartório Notarial Privativo do Governo.

Considerando que, o arrendatário do referido quiosque manifestou dificuldades na exploração do espaço, encontrando-se atualmente encerrado.

Considerando que nos termos do disposto nos artigos 1079.º e 1082.º ambos do Código Civil, o contrato de arrendamento pode cessar, entre outras causas previstas na lei, por acordo entre as partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a revogação por acordo, do contrato de arrendamento celebrado com José Telmo Pereira Velosa, outorgado a 22/12/2015, referente ao quiosque n.º 3, lote 4, espaço comercial situado no Miradouro do Pico dos Barcelos.
- 2 - Aprovar a minuta do acordo de revogação, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de revogação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 385/2021**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 697/2020, de 17 de setembro, autorizou a cessão a título precário e gratuito ao Município de Câmara de Lobos de dois prédios rústicos localizados sítio do Ribeiro Real freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Considerando que após a mencionada autorização, o Município de Câmara de Lobos veio solicitar a alteração das áreas cedidas, o que fundamenta a alteração do ponto um da citada Resolução, bem como a minuta do auto de cessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a retificação do ponto um da Resolução n.º 697/2020, de 17 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“1. Autorizar nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e

repblicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito ao Município de Câmara de Lobos, do prédio rústico localizado no Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz respetiva sob o artigo n.º 91 da Secção “MM”, com área total de 730 m2, e, o prédio rústico, localizado no Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 92 da Secção “MM”, com área total de 250 m2, ambos omissos na Conservatória do Registro Predial de Câmara de Lobos”;

Deve ler-se:

- 1 - Autorizar nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito ao Município de Câmara de Lobos de uma área de 118m2, que é parte do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo n.º 91 da Secção “MM”, e uma área de 87m2 que é parte do prédio rústico inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 92 da Secção “MM”, localizados no sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, perfazendo no total 205 m2, ambos omissos na Conservatória do Registro Predial de Câmara de Lobos.
- 2 - Aprovar a nova minuta do auto de cessão e de aceitação, ficando sem efeito a anterior minuta aprovada pelo ponto 2 da Resolução n.º 697/2020, de 17 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 386/2021**

Considerando que a obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 518/2017, de 24 de agosto, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.451,09 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um euros e nove cêntimos), a parcela de terreno n.º 33/2, da planta parcelar da obra, cuja titular é Teresa Maria de Vasconcelos Oliveira Andrade casada com Mário Ezequiel Nunes de Andrade.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 387/2021**

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/2008, de 7 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 133.824,19€ (cento e trinta e três mil e oitocentos e vinte e quatro euros e dezanove cêntimos), a parcela de terreno n.º 166, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Paulo Camacho e Silva, Afonso Menezes Camacho e Silva casado com Maria da Luz Andrade Costa, Daniela Camacho e Silva Coutinho casada com Paulo Sérgio da Cruz Coutinho, Daniel Gomes Camacho e mulher Maria Isabel de França, Manuel Gomes Camacho casado com Maria Dolores Sutil Camacho, João de Brito Camacho, Maria da Luz dos Reis Camacho, Guilhermina da Luz Camacho Henwick e Maria José Camacho Antunes.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT e 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 388/2021**

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, constituída em 2001, é uma instituição sem fins lucrativos;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tem como objeto estatutário a realização de operações respeitantes à natureza dos

produtos provenientes das explorações dos associados, canalização de água para rega, tanques comuns, transporte dos produtos agrícolas por via aérea através de teleférico e gestão de teleférico;

Considerando que as explorações agrícolas em causa fazem parte da Paisagem Protegida do Cabo Girão a qual integra a parte terrestre da Área Protegida do Cabo Girão, criada em 2017, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que os limites territoriais da Paisagem Protegida do Cabo Girão englobam assim toda a área de terrenos agrícolas das Fajãs, delimitada a este pelo Boqueirão e, a oeste, pela Ribeira da Quinta Grande;

Considerando que, ao nível dos valores culturais, a Paisagem Protegida do Cabo Girão é caracterizada precisamente pela existência de poios/socalcos tradicionais e respetivos muros de pedra aparelhada, construídos para formar e segurar os solos e assim desenvolver a agricultura, constituindo exemplo da interação harmoniosa do ser humano e da natureza, representativo de uma herança e identidade;

Considerando que os membros da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão assumem um duplo papel, o de agricultores na verdadeira aceção do termo, produtores de bens agrícolas com uma qualidade excepcional e, ao manterem a atividade e preservarem os meios de produção nas condições tradicionais, constituem-se igualmente como parte inalienável de uma extraordinária paisagem cultural madeirense e recurso de grande importância para a Região;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, vem contando unicamente para o financiamento das suas atividades com a quotização dos seus associados e as receitas provenientes da exploração do teleférico para visitas turísticas;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão, situação este ano sobremaneira agravada pela significativa redução de visitantes, maioritariamente turistas, em resultado das medidas adotadas para fazer face à crise pandémica da COVID-19;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão para a preservação da agricultura familiar tradicional madeirense, bem como para a conservação dos valores culturais, naturais e paisagísticos da Paisagem Protegida do Cabo Girão, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução

n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2021, conceder à Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.II.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42106883 e compromisso n.º CY52107602.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 389/2021

Considerando que a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), constituída em 2015, é uma instituição sem fins lucrativos;

Considerando que a ACOESTE tem como principais objetivos proporcionar aos agricultores seus associados ações de formação de desenvolvimento técnico, e disponibilizar serviços de aconselhamento, informação e assistência técnica nas áreas da agricultura, pecuária e apicultura;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a ACOESTE, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da ACOESTE para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2021, conceder à Associação da Costa Oeste uma participação financeira que não excederá o montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação da Costa Oeste, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte

classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.IQ.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42107504 e compromisso n.º CY52107601.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 390/2021**

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), constituída em 2016, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a APSRAM tem como objetivo estatutário principal promover e defender a qualidade da sidra produzida na Região Autónoma da Madeira e contribuir para assegurar a genuinidade da sua origem, bem como para a valorização de quaisquer outros produtos ou subprodutos da mesma fileira produtiva;

Considerando que a APSRAM, na prossecução da sua missão, entre outras iniciativas, promoveu com notável celeridade o desenvolvimento do processo com vista ao registo da denominação «Sidra da Madeira», como Indicação Geográfica Protegida (IGP), ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia, instituídos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, e dos respetivos regulamentos delegados e de execução, registo este que já obteve o reconhecimento no território nacional e aguarda idêntico assentimento pelos outros países da União, em procedimento a conduzir pelos competentes serviços da Comissão Europeia;

Considerando que a obtenção do estatuto de IGP para a Sidra da Madeira constituirá um poderoso instrumento para a afirmação da qualidade e da genuinidade da bebida produzida no território da Região e, conseqüentemente, para a sua valorização superlativa nos mercados, e alicerce à sustentabilidade da produção de maçãs e peros de variedades endógenas;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva dos agricultores através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola melhor desempenhem as suas atividades;

Considerando que a APSRAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da APSRAM para o desenvolvimento da fileira da Sidra da Madeira, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2021, conceder à Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira que não excederá o montante de € 8.000,00 (oito mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.IO.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42107089 e compromisso n.º CY52107600.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 391/2021

Considerando que o setor da produção de ovos é estratégico para a soberania alimentar da Região Autónoma da Madeira, suprimindo já, de há uns anos a esta parte, em média, cerca de metade das necessidades anuais do consumo regional deste alimento;

Considerando que o setor, face às contingências colocadas aos circuitos comerciais por via das medidas necessárias implementar para o combate à pandemia da COVID-19, demonstrou capacidade de resiliência e dinâmica comercial, tendo aumentado, entre 2019 e 2020, o seu output de 19,03 milhões para 19,85 milhões de ovos, ou seja, registado um crescimento de 4,3%;

Considerando que, ainda assim, é uma atividade que padece de constrangimentos vários, designadamente de custos de produção muito mais elevados comparativamente a outras regiões produtoras, a passar pela dependência de fatores de produção provenientes do exterior, como é o caso das pintas do dia;

Considerando que para conferir maior capacidade competitiva a este setor da economia, desde 2018, o Governo Regional fez introduzir no POSEI-Medidas de Apoio às Produções Locais vários apoios financeiros à fileira dos ovos, designadamente de uma ajuda à aquisição de reprodutores de raças de galinhas poedeiras, e de uma ajuda à produção de ovos, esta última em grande parte suportada pelo Orçamento da Região;

Considerando que no ciclo de vida de uma galinha poedeira o ciclo de postura de ovos, que começa a partir da 24ª/25ª semana, termina, em média, entre a 70ª-75ª semana de idade;

Considerando que a capacidade da ave, com idade acima das 70 semanas, em produzir uma casca suficientemente resistente para o continuado incremento do tamanho do ovo, diminui crescentemente, resultando em fraturas e outras deformações naquela, assim inviabilizando a sua colocação no mercado;

Considerando que é vital para o avicultor deter na sua exploração os animais que produzam o maior número possível de ovos, mas também com a menor quantidade de produto rejeitado por anomalias na casca;

Considerando que a retirada de produção, e consequente abate, das aves às 70-75 semanas revela ser a mais eficaz do ponto de vista zootécnico e económico;

Considerando que os avicultores, porém, têm uma enorme dificuldade em escoar as carcaças destas aves, não só porque está em causa um grande número de animais em simultâneo, em geral um bando que inclui cerca de 20.000 bicos, como pelo fato dos consumidores urbanos preferirem as carcaças leves e bem conformadas dos frangos de engorda, o que conduz a que tenham de mandar destruir esta produção “fim de linha”, acarretando com os custos de toda a operação, designadamente dos serviços de matadouro e eliminação das carcaças;

Considerando que as aves nestas circunstâncias não deixam de estar num estado hígido que constitui uma fonte de alimentação humana saudável, e que a sua destruição constitui um óbvio desperdício que se deve, a todos os títulos, evitar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, mandar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos técnicos e legais, relativos à concessão de um apoio financeiro às empresas regionais de produção de ovos, com o objetivo de minimizar os custos com a operação de abate das aves poedeiras em fim de ciclo produtivo, na contrapartida de que as carcaças resultantes, de acordo com programa a estabelecer, sejam encaminhadas para fins alimentares em Instituições Particulares de

Solidariedade Social, instituições de utilidade pública da Região Autónoma da Madeira, bem como de outras entidades que se venham a convencionar.

- 2 - Fixar que a comparticipação financeira a conceder a cada empresa produtora de ovos, não poderá ultrapassar o valor de 3,00€/carcaça aprovada para o consumo pela inspeção veterinária, e até um limite anual de 20.000 aves.
- 3 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.01.02.C0.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, e centro de custo M100A63100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 392/2021**

Considerando que a fração autónoma habitacional localizada no Rés-do-Chão-B do edifício sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, se encontra arrendada desde 1 de março de 1965, e que o atual inquilino, Fernando Jorge de Vieira Pires, filho do primitivo arrendatário, requereu a aquisição do correspondente direito de propriedade;

Considerando que a referida fração autónoma é parte integrante do denominado Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, o qual foi construído pela Ex-Caixa Sindical de Previdência do Distrito do Funchal, e passou a integrar o património imobiliário do domínio privado do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro;

Considerando que, por razões de ordem económico-financeira e jurídico-administrativas, não se justifica que aquele instituto público mantenha o direito de propriedade sobre aquela fração, mas antes à semelhança do ocorrido com o património imobiliário constituído por fogos de habitação social e pertencente a outras instituições de segurança social nacionais, se proceda à respetiva alienação a favor do respetivo inquilino;

Considerando que a fração autónoma anteriormente identificada não é necessária à prossecução de quaisquer fins de interesse público, uma vez que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, não tem atribuições ou competências em matéria de atribuição de fogos de habitação social, pelo que encontram-se assim reunidos os pressupostos legais para a sua alienação, de harmonia com o previsto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 2 de abril, na sua atual redação, diploma que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira e dos seus institutos públicos;

Considerando que, cerca de 90% das frações habitacionais do referido bairro foram alienadas aos então arrendatários, de harmonia com o previsto no Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua atual redação;

Considerando que, a SROC, MGI & Associados, na qualidade de fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, emitiu parecer favorável para a alienação da referida fração pelo valor de € 72.500,00, nos termos previstos no artigo 10.º da orgânica daquele instituto público, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que, a Direção Regional do Património emitiu o Parecer n.º 9/2021/DRPA, favorável à alienação da referida fração, pelo valor de 72.500,00 €, através do procedimento de ajuste direto, nos termos previstos no n.º 1 e nas alíneas a) e e) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 2 de abril, na sua atual redação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º, nas alíneas a) e e) do n.º 4 do artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 2 de abril, na sua atual redação, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua atual redação, a alienação da fração autónoma localizada no Rés-do-Chão B, do Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo 2983-F, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1028/20020128-F, ao filho do atual inquilino, Filipe André Perna Pires, pelo valor de 72.500,00 €, através do procedimento de ajuste direto.
- 2 - Determinar que, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 2 de abril, na sua atual redação, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na qualidade de entidade proprietária promova os procedimentos necessários com vista à conclusão do correspondente processo de venda da fração autónoma identificada no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 393/2021**

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente a Instituição, designadamente no âmbito do funcionamento das respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e casa de acolhimento para crianças e jovens (integra as respostas sociais anteriormente designadas por lar de infância e juventude e centro de acolhimento temporário);

Considerando o pedido formulado pela Instituição relativo ao aumento de seis camas na resposta social estrutura residencial para pessoas idosas, dada a utilização social das instalações anteriormente afetadas à valência residência de autonomização para jovens raparigas se encontrar presentemente desativada;

Considerando que o pedido tem fundamento face ao aumento de procura da resposta social em apreço, associada ao crescente envelhecimento da população e aumento das dependências e patologias dos idosos, contribuindo igualmente para colmatar a lista de espera para internamento no município da Ribeira Brava;

Considerando ainda o pedido formulado pela Instituição relativo à alteração dos escalões etários das crianças/jovens acolhidos no âmbito da resposta social casa de acolhimento e ao reforço dos recursos humanos afetados;

Considerando que as crianças e jovens que atualmente integram o acolhimento residencial evidenciam um nível de necessidades de intervenção mais complexo, exigente e específico, para além de que as crianças acolhidas em centro de acolhimento temporário não frequentam a creche, o que pressupõe, por parte da Instituição, a necessidade de assegurar adequados níveis de estimulação cognitiva indispensáveis nos primeiros anos de vida das crianças;

Considerando ainda que as crianças/jovens acolhidos neste âmbito, atenta a sua especificidade, preveem a intervenção de uma equipa multidisciplinar educativa em número suficiente para garantir o seu bom e adequado funcionamento, pelo que se crê justificado o pedido formulado pela Instituição;

Considerando a desatualização do acordo de cooperação em vigor e da inerente comparticipação financeira ora atribuída, não reflete o aumento de capacidade da resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, bem como não abrange a atualização dos restantes gastos de funcionamento e rendimentos arrecadados inerentes à prossecução das atividades sociais prosseguidas, incluindo o reforço de pessoal imprescindível ao adequado desenvolvimento das mesmas;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica Valorizar e Proteger a População Idosa, delineada no Capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa do Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “definir uma nova forma de atuação/intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas” e ainda, a medida de “aumentar o número de camas para idosos em lares”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança

Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e casa de acolhimento para crianças e jovens, distribuída por duas unidades residenciais.

- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 102.847,91 € (cento e dois mil, oitocentos e quarenta e sete euros e noventa e um cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para as respostas sociais mencionadas no número anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
  - 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
  - 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, poderá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.
- 6 - O presente acordo produz efeitos a 1 de maio de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
- 7 - As renovações mencionadas no número anterior encontram-se condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
- 8 - Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente acordo, o acordo atípico n.º 01/09,

outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 19 de fevereiro de 2009, cujo objeto de integra no presente acordo.

- 9 - A despesa decorrente do presente acordo para o ano económico de 2021, no valor de 822.783,28 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 180 210 1032/33/34 e 280 210 1179, respetivamente.
- 10 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 1.234.174,92 €, 1.234.174,92 € e 411.391,64 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 161 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 072021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 394/2021**

Considerando que a Fundação Abrigo Nossa Senhora de Fátima, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da segurança social com crianças e jovens;

Considerando que a Instituição pretende continuar a promover o desenvolvimento da resposta social atualmente designada por casa de acolhimento, conferindo uma nova dinâmica no funcionamento da mesma, com reforço do quadro de pessoal afeto e aproveitando para adequá-la à nova realidade social, designadamente às alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro ao nível do acolhimento residencial;

Considerando que existe efetiva convergência entre a referida solicitação e as prioridades definidas em matéria de ação social, atendendo às reais necessidades de procura deste tipo de resposta social;

Considerando que a existência de casas de acolhimento que privilegiem o acolhimento de grupos heterogéneos e de dimensão reduzida proporciona condições de afetividade e de integração em contexto familiar, sendo que o funcionamento das duas unidades funcionais em apreço, uma destinada ao género masculino e a outra para o feminino, com capacidade para acolher 9 jovens cada, respetivamente, resulta neste âmbito numa opção adequada e relevante;

Considerando que a complexidade e o nível de exigência inerente ao funcionamento da resposta social em duas unidades funcionais durante 24h, materializa-se numa maior necessidade de recursos quer humanos quer

materiais, e designadamente, comprova a necessidade de mais ajudantes de ação educativa, o que permite salvaguardar a presença constante destes profissionais em cada residência durante os 3 turnos (manhã, tarde e noite), proporcionando mais disponibilidade e atenção para com os jovens, numa base relacional e centrada nas suas necessidades;

Considerando que a sustentabilidade financeira neste tipo de resposta social é mais complexa, atendendo à sua natureza tendencialmente deficitária, designadamente face à inexistência de comparticipações de clientes/família;

Considerando que a cooperação em apreço se insere na orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional”, delineada no Capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede (...)”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Abrigo Nossa Senhora de Fátima, relativo ao financiamento da resposta social de casa de acolhimento, a qual é desenvolvida pela Instituição a título permanente.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 35.419,36 € (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezanove euros e trinta e seis cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para a mesma resposta social.
- 3 - O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

- 5 - O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
    - 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
    - 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiio necessário ao funcionamento da Instituição.
  - 6 - O presente acordo produz efeitos a 1 de maio de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
  - 7 - As renovações mencionadas no número anterior encontram-se condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
  - 8 - Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente acordo, o acordo atípico n.º 05/2014, oportunamente outorgado entre as partes, cujo objeto de integra no presente acordo.
  - 9 - A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 283.354,88 € tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 1139 e 280 210 1285, respetivamente.
  - 10 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de € 425.032,32, € 425.032,32 e € 141.677,44, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 174 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 132021/2021.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)